



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	De 29/04/99
C	stoluntino
	Rubrica

Processo : 10840.003905/95-19
Acórdão : 201-71.906

Sessão : 29 de julho de 1998
Recurso : 100.766
Recorrente : JORGE LUIZ DE CAMPOS
Recorrida : DRF em Ribeirão Preto - SP

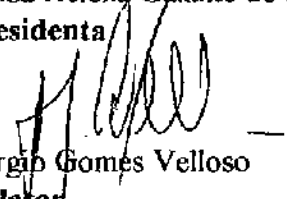
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – PRAZOS - REVELIA –
Impugnação apresentada intempestivamente não instaura o litígio. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: JORGE LUIZ DE CAMPOS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Geber Moreira.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1998


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Sérgio Gomes Velloso
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valdemar Ludvig, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Jorge Freire e João Berjas (Suplente).
cl/gb



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10840.003905/95-19
Acórdão : 201-71.906
Recurso : 100.766
Recorrente : JORGE LUIZ DE CAMPOS

RELATÓRIO

O recorrente foi notificado do Lançamento do ITR/94 (fls. 03) em 19/10/95, apresentando impugnação em 24/11/95.

A autoridade singular não apreciou a impugnação apresentada, em face da sua intempestividade.

Cientificado do Termo de Revelia de fls. 16, o recorrente apresentou recurso a este Conselho, que leio em Sessão.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10840.003905/95-19
Acórdão : 201-71.906

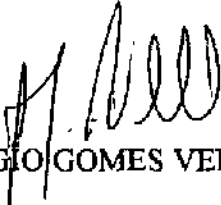
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SÉRGIO GOMES VELLOSO

Como salienta o Termo de Revelia de fls. 16, o Contribuinte tomou ciência do lançamento em 19.10.95 e somente em 24.11.95 apresentou sua impugnação.

Trata-se, pois, de defesa intempestivamente apresentada, nos termos do art. 15 do Decreto nº 70.235/72, não tendo sido instaurado o litígio.

Assim sendo, conheço do recurso tempestivamente apresentado, negando-lhe provimento, em face da intempestividade ocorrida na instância *a quo*.

Sala de Sessões, em 29 de julho de 1998


SÉRGIO GOMES VELLOSO